



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.952, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos materiais à empresa Hotel Portas Do Sul Ltda., em conformidade com a Lei Nº 5.099/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar incentivo material à empresa Hotel Portas do Sul Ltda., em conformidade com a Lei nº 5.099/2010 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES).

Art. 2º O Poder Executivo concederá o incentivo material a seguir discriminado tendo em vista o relevante interesse social envolvido no projeto apresentado pela empresa beneficiada, bem como, considerando a efetiva atração de investimentos e geração de empregos que a instalação do empreendimento trará ao Município.

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se investidores os sócios da empresa beneficiada, Hotel Portas do Sul Ltda.

Art. 4º O incentivo material concedido pelo Executivo Municipal será a manutenção da doação estabelecida na Lei Ordinária Municipal 5175/2010, com cláusula de reversão, de um imóvel com área de 5.904,46 m<sup>2</sup>, descrita na matrícula n.º 14.812, do Livro n.º 02, do Registro de Imóveis de Jaguarão, para instalação do hotel.

§ 1º. A partir da autorização legislativa referente à concessão do incentivo material de doação da área mencionada no caput, a donatária terá o prazo de 36 meses para a conclusão do empreendimento.

§ 2º. O incentivo material de doação de área para instalação do hotel é quantificado na importância de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

§ 3º. Na manutenção da doação do imóvel observará obrigatoriamente cláusula de reversão prevendo que se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 48 (quarenta e oito e meses) contados da aprovação desta Lei ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 15 (quinze) anos, contados do início de seu funcionamento, o imóvel será devolvido imediatamente ao Município, sem qualquer espécie de indenização, sendo incorporadas ao patrimônio municipal todas as benfeitorias existentes sobre o bem.

§ 4º. O empreendimento deverá observar o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 5º Para os fins previstos no artigo 19 da Lei n.º 5.099/2010, considera-se como investimento direto realizado pela empresa a importância de R\$ 7.219.876,85 (sete milhões duzentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme projeto apresentado pelos investidores.

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 20/07/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de julho de 2021.



Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 20 / 07 / 2021

